

LEI MUNICIPAL Nº. 1342, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

“Dá nova redação ao Parágrafo Segundo do Art 4º da Lei Municipal nº. 1305, de 14 de Fevereiro de 2011 e dá outras providências”.

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O Art. 4º, Parágrafo Segundo, da Lei Municipal n.º 1305, de 14 de Fevereiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Meia diária, compreendendo o período superior a 6 e inferior a 12 horas com necessidade de 2 refeições para Porto Alegre e/ou cidades com distância maior de 300 Km, compreendido neste caso a soma dos quilômetros percorridos na ida e na volta:

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n.º 1305, de 14 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 17 de Agosto de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.